



# Orientações técnicas às equipes profissionais de entidades públicas e privadas de acolhimento de crianças.

Diretrizes sobre as modalidades alternativas de cuidado das crianças.





Orientações técnicas às equipes profissionais de entidades públicas e privadas de acolhimento de crianças.

Aplicação das Diretrizes sobre as modalidades alternativas de cuidado das crianças.

Esta Guia de Orientações Técnicas foi realizada pela Rede Latinoamericana de Acolhimento Familiar, RELAF, com a cooperação do Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF. Ela foi declarada de interesse pela Iniciativa Niñ@Sul, no marco da Reunião de Altas autoridades de Direitos Humanos do Mercosul. É permitida a reprodução total ou parcial citando a fonte. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, abril de 2011.



# Índice

<b>Introdução: Soluções e recomendações para a utilização deste Guia.</b>	9
Introdução: Soluções e recomendações para a utilização deste Guia.	10
Como se obteve este Guia.	11
Responsáveis pela prevenção e provisão de cuidados alternativos.	11
Quais pessoas aplicarão este Guia.	11
Quais meninos, meninas e adolescentes serão beneficiados por sua aplicação.	11
A leitura deve ser integral.	11
Versões nacionais e setoriais.	12
Outros documentos complementares.	12
Glossário.	
<b>1.Indicações Gerais</b>	13
Princípios e orientações gerais.	15
O princípio da desinstitucionalização	17
<b>2.Orientações para prevenir a separação.</b>	
<b>3.Orientações para quando se decide pela separação.</b>	19
<b>4.Durante o cuidado alternativo</b>	
Indicações gerais	21
Modalidades do cuidado alternativo.	21
Cuidados alternativos informais.	22
Cuidados alternativos formais.	23
Âmbitos do cuidado alternativo.	23
Acolhimento familiar	25
Acolhimento residencial.	25
	26
<b>5.Promover a reintegração à família e/ou dar soluções estáveis.</b>	
<b>6.Cuidado alternativo em situações especiais</b>	27
O acolhimento de meninos, meninas e adolescentes fora de seu país de residência habitual.	29
Acolhimento em situações de emergência.	29
	30
<b>7.Correspondência entre os padrões deste Guia e os artigos das Diretrizes.</b>	32
1. Princípios e orientações gerais	32
2. Para prevenir a separação	33
3. Quando se decide pela separação	34
4. Durante o cuidado alternativo	34
5. Promover a reintegração à família e/ ou dar soluções estáveis	36
6. Cuidado alternativo em situações especiais:	37
<b>8.Glossário</b>	38





**Art 26.** “Nada do disposto nas presentes Diretrizes deve ser interpretado no sentido de incentivar ou tolerar padrões inferiores aos que podem existir em determinados Estados, inclusive em sua legislação. Do mesmo modo, as autoridades competentes, as organizações profissionais e outras entidades são incentivadas a elaborar diretrizes nacionais ou profissionais específicas que se desenvolvam baseadas nos parâmetros mínimos e no espírito da presente Diretriz”.

**Art. 26.**

*Diretrizes das Nações Unidas sobre as modalidades alternativas de cuidado das crianças.*







## Introdução: Soluções e recomendações para a utilização deste Guia.

Em 18 de dezembro do ano 2009, a Assembléia Geral das Nações Unidas acolhe com satisfação a Resolução 64/142: “Diretrizes sobre as modalidades alternativas de cuidado das crianças”.

Essas Diretrizes reafirmam a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança e estabelecem diretrizes concretas para garantir a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes privados do cuidado parental ou em perigo de se encontrar nessa situação.

É um instrumento que orienta as políticas, as decisões e as atividades de todas as entidades que se ocupam da proteção social e do bem-estar de crianças e adolescentes, tanto no setor público como no setor privado incluída aí a sociedade civil.

Também se propõe apoiar os esforços para que os meninos, meninas e adolescentes permaneçam sob os cuidados de sua própria família, para que se reintegrem a ela, ou em sua falta, para encontrar uma solução alternativa apropriada e permanente, contemplando a adoção e aquelas práticas de cuidado comunitário, apadrinhamento, guarda

compartilhada e outras que, nos países da América Latina e o Caribe - em zonas rurais e nas cidades; nas comunidades de vilas originárias, etc.-, desenvolvem-se com muita frequência e formam parte da identidade de nossa região.

Junto com a versão amigável para crianças e adolescentes – que é de suma utilidade para o trabalho com os próprios – espera-se que este Guia de orientações seja uma ferramenta de aplicação para todos aqueles que trabalham nas instituições de cuidado alternativo e nos programas de ajuda às famílias.

Desse modo, este Guia se constitui em uma ferramenta para a aplicação das Diretrizes das Nações Unidas sobre as modalidades alternativas de cuidado de crianças e adolescentes. Entre todos aqueles que devem considerar as diretivas propostas neste Documento de DDHH estão: os gestores dos distintos níveis dos Estados; autoridades judiciais; legisladores, etc. Esses padrões se encontram

dirigidos a operadores profissionais e pessoas idôneas que operam em instituições governamentais e não governamentais.

Sua implantação propõe fundamentalmente promover a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, latino-americanos e caribenhos.

## Como se obteve este Guia

Este material contém uma Guia de padrões e orientações baseados nas Diretrizes das Nações Unidas sobre as modalidades alternativas de cuidado das crianças. Todo material expresso neste documento foi extraído de tais Diretrizes.

As Diretrizes (que, são orientações para a política pública com um enfoque baseado nos direitos humanos) se inspiram, em particular, na Convenção dos Direitos da Criança.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), através de seu escritório para os países da América Latina e Caribe e a Relaf (Rede Latino-americana de acolhimento familiar) foram responsáveis pela realização deste Guia. Um Acordo de Cooperação entre ambas as organizações foi o marco para essa tarefa.

Uma versão preliminar deste Guia, realizada por uma equipe especializada da Relaf, foi revisada e validada durante o Seminário Relaf 2010, em uma Oficina de trabalho na qual participaram 42 representantes de instituições de 13 países, todos eles pertencentes a equipes técnicas de diferentes governos, ONG e oficinas da UNICEF na região. Suas contribuições durante a atividade e o envio posterior de sugestões adicionais têm sido de grande valor.

## Responsabilidades na prevenção e provisão de cuidados alternativos.

As Diretrizes sobre as modalidades de cuidado alternativo contêm, tanto de modo explícito como implícito, parâmetros para uma multiplicidade de atores, cada um deles com distintos níveis de responsabilidade. Com o objetivo de garantir e tornarem efetivos os direitos de crianças e adolescentes, cada um dos atores deve assumir sua parte específica da responsabilidade cada um fazendo sua parte, e, entre todos, devem articular seus esforços para entrar em acordo e trabalhar conjuntamente.

- **Os Estados.** Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. O primeiro tem a responsabilidade de desenvolver as políticas públicas em Planos, Projetos e Programas integrais e específicos, ocupando-se de que as famílias sejam apoiadas no

cumprimento de sua responsabilidade e provendo cuidados alternativos quando resulte necessário, para o qual deve colocar à disposição recursos de todo tipo. O segundo, o Poder Legislativo, deve adequar e harmonizar as leis vigentes em cada país, de modo que essas garantam os princípios de respeito por todos os direitos e, particularmente, no tema pelo qual nos ocupamos, o direito a ter cuidados adequados, familiares e comunitários. O poder Judiciário deve supervisionar os procedimentos adotados, observando que se atue apropriadamente com cada menino, menina, adolescente e cada família em singular, exigindo o cumprimento de responsabilidades a quem corresponda.

- **As empresas.** Aqui falamos no sentido de que o desenvolvimento econômico de um país não deve afetar negativamente o desenvolvimento integral em família e em comunidade da infância e adolescência. As responsabilidades de cuidado infantil devem ser levadas em conta por todas as empresas que estão no centro da atividade econômica de um país, e conseqüentemente as empresas devem garantir, por exemplo, que na planificação da atividade econômica dos adultos não se perca a perspectiva de cumprimento das responsabilidades parentais de todos aqueles que exercem atividades no sistema produtivo, garantindo-se assim políticas trabalhistas que sejam flexíveis e amigáveis para famílias e cuidadores.
- **A sociedade** em seu conjunto deve preservar e acompanhar o desenvolvimento das capacidades parentais dos responsáveis pelos lares. Os diversos setores (meios de comunicação, organizações profissionais, organizações não governamentais, etc.) têm responsabilidades específicas e devem atuar sempre de modo tal a favorecer o desenvolvimento harmônico de cada família, velando pelo cumprimento do dever de cuidado de meninos, meninas e adolescentes.
- **As famílias** devem ser as que provejam âmbitos seguros, com amor e cuidado, e as que garantam o desenvolvimento integral a meninos, meninas e adolescentes.
- **Os doadores são**, todos aqueles que provêm de recursos econômicos para o desenvolvimento de iniciativas de assistência direta no campo dos direitos de crianças e adolescentes, têm a responsabilidade de analisar para qual fim destinam seu dinheiro. Muitas das iniciativas apoiadas por instituições do exterior em países da região constroem opções que, ao contrário de fortalecer as famílias, as debilitam, por isso constituem meras respostas assistencialistas, precárias, que não promovem o desenvolvimento das capacidades de crianças e adolescentes e adultos, que, por isso, não favorecem nem

sua autonomia nem sua autodeterminação como cidadãos. Os doadores e instituições de financiadoras possuem um papel importante, e devem a todo o momento orientar e favorecer as iniciativas que promovam o auto-sustento e a afirmação das identidades latino-americanas e caribenhas.

- **Os organismos de cooperação internacional**, que provêm tanto a cooperação econômica como a técnica, estão convocados a colaborar na adequação de todos os sistemas que não garantam de maneira efetiva os direitos de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que devem apoiar a criação de novas opções de cuidado onde não há. Desempenham um papel fundamental na cooperação para favorecer a capacitação dos recursos humanos específicos.

## Quiénes aplicarán esta Guía.

Como mencionado anteriormente, os atores responsáveis por cuidar que crianças e adolescentes possam viver em família e integrados a suas comunidades são múltiplos. Contudo, **este guia de padrões se encontra dirigido especificamente àqueles que se mantém em contato direto com as famílias e com crianças e adolescentes e que - em sua qualidade de operadores - trabalhem em programas, iniciativas, unidades provedoras de serviços, etc.** Neste guia ressaltamos as responsabilidades concretas daqueles que trabalham nas instituições, sem, no entanto negar as responsabilidades dos gestores políticos, da sociedade em si, que gera a cultura e práticas que os próprios operadores “reproduzem”, e dos doadores, etc.

- **Operadores das instituições públicas e privadas que se desempenham em âmbitos de prevenção e restituição de direitos de meninos, meninas e adolescentes.**

A partir daí, os presentes padrões podem ser aplicados em:

- \* Instituições que se dedicam ao fortalecimento familiar.
- \* Instituições que se dedicam à provisão de cuidado alternativo.
- \* Instituições que provêm cuidados terapêuticos em âmbitos residenciais.

## Quais crianças e adolescentes serão beneficiados por sua aplicação.

Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos que se encontrem privados dos cuidados parentais ou em risco de separação de suas famílias e comunidades.

Aplica-se também aos jovens que já se encontrem em acolhimento alternativo e que necessitem que se lhes seja garantido cuidado ou apoio durante um período transitório depois de haver alcançado a maioridade, conforme o direito aplicável em seus países.

Como se enuncia nas Diretrizes, também se deverá considerar a utilização destas orientações em todos aqueles internados, hospitais, centros de acolhida ou centros terapêuticos de meninos, meninas e adolescentes com sofrimento mental ou em recuperação por sofrimento físico ou outras necessidades especiais, acampamentos, lugar de trabalho e outros espaços nos quais exista a responsabilidade do cuidado de crianças e adolescentes em âmbitos de convivência.

## A leitura deve ser integral.

Este Guia de padrões **deve ser lido e considerado de forma crítica e de modo integral**. Por razões práticas e seguindo a metodologia das Diretrizes, ele está dividido em seis capítulos, relacionado com os distintos momentos de um processo de intervenção com famílias, assim como com especificidades próprias aos objetivos e métodos das intervenções. Apesar de tudo, os fundamentos e a aplicação de procedimentos devem ser entendidos como um todo, integralmente. Não é apropriado, por isso, considerar de maneira isolada as diferentes seções destas orientações. Por exemplo, se o operador que utilizar este material se dedica à prevenção da separação mediante o acompanhamento das famílias para seu fortalecimento, não deve ler unicamente o capítulo o número dois (que é o que trata especificamente sobre este tema), mas sim deve ler e trabalhar as orientações dos seis capítulos contidos neste Guia.

## Versões nacionais e setoriais

Este Guia de padrões, por sua própria mecânica de realização e validação, reflete a generalidade do que se pode entender em nossos idiomas latino-americanos, espanhol e português, assim como a própria cultura latina em sentido amplo. Contudo, isso não deve constituir um obstáculo para que se siga refletindo e para que se continuem repensando estas orientações, assim como o Documento íntegro das Diretrizes, nos cenários próprios de cada país. O que recém se menciona equivale a situar estes padrões e as Diretrizes em geral, no contexto do marco legal, cultural, e lingüístico das minorias étnicas, etc., de cada um dos países. As organizações e categorias profissionais (por exemplo, os

trabalhadores sociais, os psicólogos, etc.) e as ONG podem também extrair os padrões próprios ao cumprimento de suas responsabilidades específicas, de modo a ampliar e estabelecer com mais detalhe e propriedade o que aqui se estabelece de um modo básico e geral. Desejamos que sejam realizadas atividades de reflexão e de produção de materiais, as quais favorecem o processo de assumir as responsabilidades de cada um dos atores envolvidos e enriquecem o todo, que deve ser o Sistema de Proteção Integral de direitos de cada território.

## Outros documentos complementares.

Este guia poderá ser enriquecido com a leitura de documentos e guias de parâmetros internacionais a respeito das temáticas abordadas. Por exemplo, a respeito

da proteção de direitos de crianças e adolescentes em catástrofes ou fora de seus países de origem, recomenda-se a leitura das Diretrizes do ACNUR -Agência das Nações Unidas para os Refugiados- para a determinação do Interesse Superior do Menor, e as Diretrizes Gerais Inter-Agenciais da Cruz Vermelha Internacional sobre meninas e meninos não acompanhados e separados.

## Glossário

Ao final do texto, encontra-se um glossário no qual se definem alguns dos termos e conceitos centrais. Para sua identificação, ao longo deste Guia de Padrões, encontram-se sublinhadas as palavras incluídas no glossário.



# 1.

## 1. Indicações gerais

Neste capítulo o se oferecem indicações gerais tanto para a prevenção da separação como para quando as crianças e adolescentes se encontram em qualquer modalidade de cuidados fora de suas famílias de origem. Ademais, se encontrarão pautas para orientar processos de desinstitucionalização.

### Princípios e orientações gerais.

**1. Atenção individualizada:** cada criança e adolescente deve ser ouvida individualmente. Todas as decisões, iniciativas e soluções dirigidas às crianças e adolescentes devem adequar-se a cada criança e adolescente em sua *singularidade*.

Deve-se levar em conta para cada criança ou adolescente, sua segurança e proteção, sua história, sua cultura; cada uma de suas condições especiais deve ser respeitada sem discriminação.

**2. Escutá-los:** É necessário respeitar plenamente o direito de cada criança e adolescente a ser ouvido, e que suas opiniões sejam levadas em conta e sejam consideradas conforme seu grau de maturidade.

**3. Fazer com que compreendam:** As pessoas que os escutam, orientam, e lhes dão informações, devem colocar à disposição de cada criança e adolescente toda a informação sobre a situação a qual atravessam e as consequências de sua intervenção, devendo fazê-lo no idioma de preferência do menino, menina ou adolescente de maneira clara e simples.

**4. A família da criança ou adolescente:** Estado, as organizações da sociedade civil e a comunidade em seu conjunto devem apoiar as famílias com dificuldades emocionais, econômicas e sociais, de modo que possam cumprir com suas responsabilidades com o fim de preservar a permanência da criança ou adolescente com sua família..

**5. Necessidade do cuidado alternativo:**

antes de tomar a decisão de separação de sua família, deve-se garantir que se tenham esgotado todas as possibilidades de continuidade de convivência da criança ou adolescente com sua família de origem.

**6. Necessidade do cuidado alternativo:** antes de tomar a decisão de separação de sua família, deve-se garantir que se tenham esgotado todas as possibilidades de continuidade de convivência da criança ou adolescente com sua família de origem.

**7. O cuidado deve ser o mais adequado:** como se verá posteriormente, existem vários tipos diferentes de ajuda às famílias de origem, e também vários tipos de cuidado alternativo. Para cada criança ou adolescente em particular, é necessário identificar a melhor alternativa de cuidado pertinente.

**8. Avaliar, planejar, revisar** 1. cada situação em particular, de maneira específica para tomar as decisões. Para isso, aqueles que avaliam, planejam e decidem devem contar com conhecimentos suficientes.

**9. A separação da família de origem deve ser pelo menor tempo possível.**

**10. Com relação aos vínculos de irmandade:** Deverá ser favorecido o vínculo entre os irmãos, e se for pertinente, a permanência deles em um mesmo âmbito.

**11. A situação de pobreza** de uma família não será nunca causa justificada para separação de crianças e adolescentes que a compõem. Deverá ser considerada a situação de pobreza familiar como um indício para que os serviços comunitários encarregados de promover a ajuda social se ocupem de apoiar a família que necessita.

**12. Coordenar ações** 1. com outras pessoas ou instituições, se houver que estejam trabalhando com a família e com a criança e adolescente dos quais forem responsáveis.

**13. Colaborar para que se previna:** cada operador, de seu lugar de trabalho, deve atuar de modo a promover e a reforçar a capacidade dos pais e mães para cumprir com o dever de cuidar a seus filhos.

**14. Ter em conta outros recursos disponíveis** na comunidade, tais como creches infantis, serviços de mediação familiar, de "Escolas para pais e mães", oportunidades de emprego e geração de renda, assistência social, tratamento para os viciados em álcool e drogas, serviços para pessoas que sofrem algum

tipo de deficiência mental ou física, entre outros.

**15. Estes recursos devem ser facilmente acessíveis e disponíveis para as famílias:** aqueles que atuam nas instituições com famílias ou no cuidado alternativo de crianças e adolescentes devem colaborar para que seja dessa forma.

**16. Os jovens e as jovens** devem ser ajudados, especialmente no que concerne a enfrentar os desafios da vida cotidiana e em relação às decisões importantes, tais como a de abandonar o lar familiar.

**17. Como futuros pais e mães:** devem ser ajudados para que estejam preparados; e devem ser incentivados a ter conhecimentos sobre métodos contraceptivos, de modo a tomar as melhores decisões a respeito de sua saúde sexual e reprodutiva, assumindo suas responsabilidades nesse plano.

**18. Grupos de irmãos que tenham perdido seus pais ou cuidadores** e tenham optado por permanecer juntos no lar familiar devem contar com apoio. Previamente deve-se avaliar se o irmão ou a irmã maior está disposto e conta com capacidade para isso.

**19. Os operadores das instituições que se relacionem com esses lares a cargo de menores de idade** devem apoiá-los e supervisioná-los, assegurando-se que haja um tutor legal ou uma instituição que exerça a tutela (quando necessário). Serão protegidos de qualquer forma de exploração e abuso, e se cuidará para que todos seus direitos sejam resguardados, em particular os direitos à saúde, à moradia, à educação e seus direitos de sucessão.

**20. O menino, menina e adolescente que desempenhe o papel de "chefe de família"** devem ser resguardados como tal: deve-se garantir que ele/a conserve todos os seus direitos de criança e adolescente, incluído o acesso à educação e ao lazer, além de seus direitos como chefe de família.

**21. Quando uma criança ou adolescente é abandonado ou renunciam à sua guarda,** deve-se garantir para que isso suceda de modo confidencial e seguro para o menino, menina ou adolescente. Deve-se respeitar o acesso da criança ou adolescente à informação sobre suas origens, quando adequado e oportuno. Isso será possível e necessário quando a criança ou adolescente atinja condições de maturidade que lhe permitam conhecer e aceitar as vicissitudes de sua história pessoal.

22. Quando a família (ou um dos progenitores, ou quem esteja a cargo da criança ou adolescente) manifeste seu desejo de renunciar permanentemente à guarda, deve-se trabalhar para que a família seja assessorada e apoiada com a finalidade de que a criança ou adolescente permaneça também amparada.

23. Se a família decide renunciar, ainda com o apoio oferecido, deve-se avaliar se há outros membros da mesma família ou comunidade dispostos a assumir a guarda e custódia, e se esse lugar proposto é um bom âmbito para o menino, menina ou adolescente.

24. Se ninguém do círculo familiar do menino, menina ou adolescente assume o cuidado, deve-se buscar em um prazo razoável - uma família permanente para a criança ou adolescente.

25. Deve-se resguardar a história de cada criança ou adolescente em toda situação de mudança. A trajetória de vida de crianças e adolescentes deve ser preservada como dado de sua história, com o objetivo de facilitar a formação da identidade.

26. Prestar cuidados e proteção apropriados as crianças e adolescentes vulneráveis, como meninos, meninas e adolescentes vítimas de abusos e exploração, meninos, meninas e adolescentes abandonados, meninos, meninas e adolescentes que vivem na rua, meninos, meninas e adolescentes nascidos fora do casamento, os que não sejam filhos de adultos responsáveis (filho de outro casal - enteado/enteadas), meninos, meninas e adolescentes não acompanhados e separados, meninos, meninas e adolescentes internamente substituídos e os refugiados, meninos, meninas e adolescentes filhos de trabalhadores migratórios, meninos, meninas e adolescentes filhos de solicitantes de asilo e meninos, meninas e adolescentes que vivem com AIDS ou afetados por outras doenças graves.

27. As dificuldades que surgem para as famílias: são aquelas que limitam sua capacidade de cuidado por fatores como, por exemplo, algum tipo de deficiência, o vício às drogas e ao álcool, o padecimento de discriminação por parte de famílias indígenas ou pertencentes a uma minoria, e a vida em regiões nas quais se desenvolve um conflito armado ou que estejam sob ocupação estrangeira.

## O princípio da desinstitucionalização.

Quando as Diretrizes foram elaboradas, levou-se em conta a preocupante situação que afeta a milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo, que se encontram privados da convivência com uma família e internados em instituições, em muitos casos, em situações nas quais seus direitos elementares são violados.

Nos países da América Latina também é preocupante esta situação de utilização inadequada da institucionalização de crianças e adolescentes em lares ou abrigos, por longos períodos de tempo (às vezes anos), sem desfrutar do direito a conviver em uma família.

Por essa razão é que, nas Diretrizes, há orientações especiais para enfrentar a tarefa de integrar em famílias todas as crianças e adolescentes que estão em instituições.

Como se observa nas orientações anteriores pretende-se que não se produzam no futuro situações similares e, conseqüentemente, evitar que mais crianças e adolescentes se somem ou renovem a situação de institucionalização massiva que hoje se observa.

28. Aqueles que trabalhem em instituições de acolhimento devem colaborar, desde suas responsabilidades específicas, para que as crianças e adolescentes sejam integrados o mais rápido possível a âmbitos familiares de maneira cuidadosa e segura para eles e elas.

29. As instituições residenciais que abrigam grandes números de crianças e adolescentes devem iniciar processos de adequação. As mudanças deverão estar orientadas a diminuir a quantidade de crianças e adolescentes abrigados, proporcionando âmbitos de cuidado personalizado, pelo menor tempo possível.

30.1. A eliminação dos grandes centros de abrigamento em forma progressiva é o que se projeta nas Diretrizes.

31. 1. Toda a criança e adolescente institucionalizado desnecessariamente deverão contar com um plano personalizado de integração familiar e comunitária. Deverá se escolher para cada criança e adolescente o mais adequado à sua situação particular: seja a recuperação do cuidado por parte de sua família de origem, seja a integração com membros de sua família extensa, seja a inclusão em uma família acolhedora com pessoas da comunidade, seja a adoção. A mudança deverá ser cuidadosa e planejada com o intuito de garantir a preservação da história, identidade cultural e lingüística da

criança e adolescente, e com o menor sofrimento possível para os mesmos.

32. A comunidade na qual se localizam as instituições residenciais deverá ser envolvida, para que colaborem ativamente na integração familiar e comunitária de crianças e adolescentes através de campanhas de informação, sensibilização e comunicação do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.





# 2.

## 2. Para prevenir a separação

Este capítulo oferece indicações para prevenir a separação de crianças e adolescentes do cuidado de suas famílias de origem e favorecer a efetiva garantia de seus direitos dentro do âmbito familiar e comunitário. Estas orientações serão úteis especialmente para aqueles que trabalham em programas de fortalecimento familiar, programas de desenvolvimento comunitário, serviços de orientação familiar, consultórios de saúde de crianças e adolescentes, entre outros.

Os padrões aqui propostos estão contidos nas recomendações que se expressam no capítulo anterior sobre Princípios e Orientações Gerais, mas neste são descritos de maneira específica.

**33. Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários:** Os profissionais e os operadores sociais, tanto do Estado como da comunidade que intervêm junto às famílias, deverão fortalecer e promover a estrutura familiar e comunitário-territorial que aumente a criação de espaços de articulação para o desenvolvimento pleno dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito local, prevenindo situações de institucionalização e de exclusão.

**34. As famílias e crianças e adolescentes:** os progenitores serão apoiados no que diz respeito a assumir e desempenhar suas funções parentais, sempre que manifestem a impossibilidade de fazê-lo ou tenham certas dificuldades para garantir cuidados adequados aos seus filhos.

**35. Ambiente familiar e comunitário:** os

operadores das instituições relacionadas à infância garantirão a cada criança e adolescente as condições necessárias para o crescimento em um ambiente familiar e comunitário adequado, que lhes permita a efetiva garantia de seus direitos, dentro da convivência familiar.

**36. Recursos acessíveis:** o Estado e a comunidade deverão favorecer o acesso aos recursos necessários para a permanência de crianças e adolescentes, no âmbito familiar e comunitário. Os recursos deverão ser aplicados para corrigir as situações nas quais a continuidade da convivência se encontre em risco ou para favorecer a reinserção no âmbito familiar, quando ocorreu uma separação.

**37. Os recursos:** poderão ser materiais (alimentação, medicação, melhoras habitacionais, uma moradia digna, etc.), transferências econômicas (subsídios, bolsas, pensões, pagamento de hotéis, etc.) e serviços (médicos, psicológicos, pedagógicos, etc.) e aqueles relacionados com o desenvolvimento de capacidades e habilidades para facilitar a própria satisfação das necessidades familiares bem como para encorajar os progenitores a assumir integralmente as responsabilidades dos papéis maternos e paternos através do desenvolvimento de escolas para pais. A provisão dos recursos deverá ser temporária e deverá propiciar a autonomia familiar.

**38. Planejamento o das Intervenções:** Trabalhar-se-á com crianças e adolescentes e suas famílias em dois níveis complementares de abordagem: um, direto, com a família, e outro, de fortalecimento de redes territoriais interinstitucionais dentro do âmbito local do bairro. As estratégias de intervenção que se desenvolvam

de maneira conjunta com os demais atores facilitarão a reinserção e o restabelecimento de vínculos e/ou permanência dentro do âmbito familiar e do bairro, tanto daquelas crianças e adolescentes que estiveram em risco de perder sua permanência no lar por questões vinculadas com o desempenho de seus pais, como naquelas situações em que, tenha iniciado uma interrupção esporádica da permanência no lar, por exemplo, aqueles que tenham iniciado a vivência nas ruas.

**39. Atores envolvidos na articulação:** é necessária a articulação com todo tipo de organização comunitária, formal e informal (hospitais, centros de saúde, escolas, jardins de infância, igrejas, refeitórios, centros comunitários, etc.), com os quais os integrantes da família se encontrem relacionados ou possam chegar a estar.

**40. Crianças e adolescentes chefes de família ou Famílias chefiadas por crianças e adolescentes:** Quando famílias são chefiadas por crianças e adolescentes que ficam encarregados pelos cuidados de outras crianças e adolescentes, (irmãos menores) sem adultos responsáveis pelo o grupo, deverão ser garantidos pelo Estado e pelas organizações da Sociedade Civil, os direitos inerentes criança e adolescentes: saúde, educação, identidade, lazer, formação, inclusão laboral, etc. Ao mesmo tempo, deverão garantir-lhes também o apoio social necessário para poder sustentar essa situação grupal familiar e garantir a satisfação das necessidades básicas da família: alimentação, moradia digna, inserção laboral e independência econômica. Quando o grupo familiar estiver constituído por pais e mães adolescentes, esses deverão contar com o apoio dos dispositivos comunitários das ONGs e do Estado, de maneira que possam ter a garantia efetiva dos seus direitos de crianças e pais.



# 3.

## 3. Quando se decide pela separação

Neste capítulo serão descritos os padrões para a administração das situações nas quais não se apoiará a permanência de crianças e adolescentes no âmbito familiar e comunitário.

Os padrões aqui descritos devem ser complementados com as recomendações expressas no capítulo inicial de Princípios e Orientações Gerais, destacando-se os de excepcionalidade, necessidade, provisoriedade, transitoriedade e respeito aos vínculos de irmandade.

41. Quando fracassam as medidas de prevenção da separação: uma vez que tenham sido implantadas todas as ações preventivas descritas no capítulo anterior e não se conseguiu garantir a continuidade da convivência da criança ou adolescente junto à sua família de origem, se estará em condições de planejar e executar medidas para a separação da criança ou adolescente de seu âmbito familiar.

42. Processo de separação participativo: A preparação, execução e avaliação das medidas de proteção da criança ou adolescente deverão ser levadas a cabo com a participação da própria criança ou adolescente, de seus pais ou tutores legais e de seus responsáveis e potenciais cuidadores familiares os quais deverão ser devidamente informados, levando em consideração as necessidades particulares, crenças e desejos especiais da criança e adolescente, tendo em consideração o princípio da autonomia progressiva. Com o consentimento da

própria criança r ou adolescente, seus pais ou tutores legais, deverão ser ouvidos em todo processo de tomada de decisões bem como também todas as outras pessoas importantes na vida criança ou adolescente.

**43. A mudança de local de residência deve ser feita com sensibilidade.** A criança ou adolescente será preparada para a situação, acompanhado preferencialmente por pessoas conhecidas por ele/ela; e caso não se trate de pessoas conhecidas, deverão ser o mais amáveis possível, comunicativas e sensíveis, não deverão estar uniformizadas nem pertencer a forças de segurança que não se relacionem ao cuidado de crianças e adolescentes, não deverão ser ameaçadoras nem culpabilizá-los pela situação crítica que atravessam.

**44. Comunidade e família ampliada:** 1. se a criança ou adolescente não puder seguir vivendo com sua família de origem, apesar das intervenções desenvolvidas para isso, serão iniciadas buscas de outros familiares (avós, tios, irmãos ou irmãs maiores) ou de membros da comunidade previamente avaliados,

formados e qualificados mediante um processo similar ao das famílias de acolhimento, e relevantes na vida das respectivas crianças ou adolescentes, (por exemplo, os padrinhos e as madrinhas; professoras) para que, desta maneira, possam seguir mantendo os vínculos com a comunidade na qual viveram até o momento, e com os espaços nos quais se encontram integrados (escola, clube, paróquia).

**45. Quando os pais manifestam seu desinteresse:** 1. se os progenitores tomaram a decisão de não seguir convivendo com seus filhos, os profissionais intervenientes deverão acompanhá-los para que a separação seja cuidadosa. Imediatamente será dado início ao processo de busca de uma residência definitiva para a respectiva criança ou adolescente. Caso seja necessário deve-se esperar um tempo prévio para efetivar uma colocação definitiva, com o objetivo de que o cuidado alternativo seja breve e que o processo de adoção se inicie de maneira imediata, desde que a possibilidade de reinserção familiar tenha sido descartada pelos próprios pais.



# 4.

## 4. Durante o cuidado alternativo

Neste capítulo serão expostas indicações gerais para a provisão de cuidados alternativos adequados crianças e adolescentes que, por distintas razões, não vivem com suas famílias de origem. Mesmo assim, serão apresentadas orientações específicas para cada modalidade de cuidado alternativo (formais e informais) e para os distintos âmbitos nos quais estes se desenvolvem: cuidados baseados em famílias (acolhimento familiar) e cuidados institucionais (acolhimento residencial).

### Indicações gerais

46. Para cada criança e adolescente, um tipo de cuidado. A inclusão de uma criança ou adolescente em um cuidado alternativo determinado se define através da avaliação da situação particular de cada menino, menina ou adolescente, a partir da qual se planeja um processo de cuidado específico, de maneira individualizada, especializada e com pertinência cultural.

47. Conhecer e compreender sua situação e seus direitos: as crianças e adolescentes devem ter acesso a informações e fazer conhecer seus direitos, por exemplo, facilitando-lhes o acesso a uma Versão Amigável

das Diretrizes, de modo que possam compreender plenamente as normas, regulamentos e o porquê e o para quê do ambiente de acolhimento e os direitos e obrigações que lhes cabem nesta situação.

48. Estabilidade no âmbito de cuidado: o cuidado alternativo deve ser estável, evitando-se a circulação de crianças e adolescentes por distintos âmbitos. O cuidado alternativo deverá, também, garantir a cada criança e adolescente um lar estável e promover a segurança de um vínculo contínuo e seguro com seus acolhedores, favorecendo o estabelecimento de relações significativas com os adultos enquanto dure a medida.

49. O poder de expressar-se: 1.

Deverão ser propiciados espaços para que a criança e adolescente possa expressar seu parecer sobre a situação na qual se encontra. Esses espaços poderão ser abertos (por exemplo, assembléias) ou privados (por exemplo, uma caixa de mensagens aonde possa depositar seus comentários escritos com, opiniões e apreciações).

**50. O dever de escutá-los:** crianças e adolescentes têm direito a participar no processo de tomada de decisões que afetem sua vida familiar e comunitária. É obrigação dos responsáveis por certas decisões escutar a voz do de cada criança e adolescente, bem como suas opiniões a respeito e levá-las em conta.

**51. Contenção no processo:** toda criança e adolescente, bem como sua família de origem receberão apoio e acompanhamento em todo o processo por parte de profissionais dos organismos estatais e/ou comunitários que tiveram ingerência nestas situações.

**52. Evitar o desarraigamento:** é necessário que o âmbito de cuidado alternativo permita a cada criança e adolescente permanecer o mais próximo possível de seu lugar de residência habitual. A proximidade física pode favorecer a continuidade e o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, minimizando assim o transtorno para sua vida educativa, cultural e social que a separação já produz.

**53. Os irmãos deverão ser acolhidos de forma conjunta,** considerando-se excepcionalmente a divisão no acolhimento, caso seja necessário.

**54. Quando os irmãos não puderem ser acolhidos pelos mesmos cuidadores,** a eles deverá ser garantido que continuarão em contato entre si.

**55. Educar com respeito à dignidade humana da criança e adolescente:** está terminantemente proibido o uso da violência física ou psicológica como medidas disciplinares ou de colocação de limites. A agressão física, a tortura, a degradação, as ameaças, a chantagem, a humilhação, as ironias, a agressão verbal, o isolamento, a incomunicabilidade ou qualquer outra forma de violência física ou psicológica estão totalmente proibidas e não constituem meios válidos nem aceitáveis para conseguir controlar o comportamento crianças e adolescentes.

**56. A manutenção dos vínculos familiares de crianças e adolescentes e os castigos:** A restrição do contato com membros de sua família ou pessoas significativas para a criança ou adolescente nunca poderá ser imposta como sanção ou medida disciplinar.

**57. Não se deve medicar crianças e adolescentes para controlar seu comportamento:** Está totalmente proibida a utilização de medicação ou drogas para controlar o comportamento de crianças e adolescentes. A utilização das mesmas deverá responder a outros fins, não o de estabelecer ordem e disciplina. Somente deverá ser proporcionada medicação sob prescrição médica e baseando-se tal prescrição em necessidades terapêuticas, devidamente diagnosticadas e tratadas.

**58. Necessidades especiais, cuidados apropriados:** crianças e adolescentes com necessidades especiais deverão receber cuidados apropriados.

**59. Autonomia adolescente:** Com os adolescentes em cuidados alternativos que estejam próximos à idade de emancipação, deverão ser trabalhadas questões que facilitem sua emancipação, destacando-se aquelas que promovam a sua futura inserção no mundo laboral e sua independência econômica.

**60. Prevenir a estigmatização:** Deverão ser tomadas todas as medidas pertinentes para prevenir que crianças e adolescentes em cuidados alternativos sejam estigmatizados por estarem vivendo tal situação, evitando-se principalmente que sejam identificados como “os meninos, as meninas e os adolescentes em acolhimento”, “os meninos, as meninas e os adolescentes sem pais” ou “os meninos, as meninas e os adolescentes separados de suas famílias” em outros âmbitos.

## Modalidades do cuidado alternativo

Existem duas modalidades de cuidados alternativos para crianças e adolescentes cujas famílias de origem, por distintas razões, não possam ser responsáveis pelo seu cuidado: as informais e as formais. Tendo apresentado as orientações gerais de todos os tipos de cuidado alternativo, neste ponto se apresenta um guia específico para cada modalidade.

### Cuidados alternativos informais

Nesta modalidade o cuidado da criança ou adolescente é assumido por parentes ou

peças com prévia vinculação, ou por outras peças a título particular, por iniciativa da própria criança ou adolescente, ou de qualquer um de seus pais ou de outras peças do ambiente familiar e comunitário.

**61. Formalizar:** é aconselhável que os acolhimentos informais sejam formalizados, seguindo as normas locais vigentes.

**62. Apoio aos cuidadores:** deverá ser garantido o acesso a todos os serviços e meios disponíveis aos cuidadores informais para que possam cumprir com sua obrigação e compromisso de cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Se for necessário, os recursos de todos os tipos devem ser facilitados, para que os cuidadores possam satisfazer as necessidades básicas de crianças e adolescentes em seus cuidados.

**63. Acompanhamento aos cuidadores:** deverá ser provido apoio e formação aos cuidadores. As equipes profissionais, formadas por recursos humanos idôneos, deverão orientá-los para que possam apoiar e melhorar com o passar do tempo o cuidado de crianças e adolescentes.

**64. Vinculação familiar:** os cuidadores deverão propiciar que as crianças e adolescentes mantenham os vínculos com sua família de origem, facilitando as condições para que isso suceda.

## Cuidados Alternativos Formais

Todo acolhimento em um ambiente familiar que tenha sido ordenado pela autoridade judicial ou um órgão administrativo competente e todo acolhimento em um ambiente residencial, público ou privado, resultante ou não de medidas judiciais ou administrativas.

Estas orientações são válidas para todos os tipos de cuidado formal: os baseados em família e os de acolhimento residencial.

**65. Transitoriedade do cuidado alternativo:** O cuidado alternativo deverá ser uma medida de proteção de direitos de caráter transitório. Os profissionais intervenientes deverão revisar a medida de maneira

periódica, avaliando a evolução da situação que deu origem à separação da criança ou adolescente de sua família de origem, para poder determinar a necessidade ou não de sua continuidade.

**66. Revisão periódica da medida:** A medida de separação de uma criança e adolescente de sua família de origem deve ser revisada e reavaliada pelo menos a cada três meses, com o objetivo de prevenir a prolongação desnecessária dos cuidados alternativos.

**67. Habilitação dos espaços:** as organizações que provêem os cuidados alternativos e os espaços que utilizam para isso deverão ser habilitadas pela autoridade competente.

**68. Projetos de cuidado alternativo:** cada organização deverá ter uma formulação por escrito de seus critérios teóricos e práticos de intervenção à luz das Diretrizes, na qual devem apresentar os objetivos institucionais, os métodos e as normas de contratação, vigilância, supervisão e avaliação dos cuidadores e os profissionais idôneos e qualificados para obter esses objetivos.

**69. Proteção e cuidado:** crianças e adolescentes devem ser protegidos de qualquer possibilidade de seqüestro, tráfico, venda e qualquer forma de exploração às quais possam ser submetidos.

**70. Cuidar com respeito e compreensão:** os cuidadores deverão ter com os as crianças e adolescentes sob seus cuidados uma relação na qual o respeito e a compreensão sejam os pilares.

**71. Identidade da criança e adolescente:** deve-se garantir que as crianças e adolescentes possam desenvolver o sentido de sua própria identidade. Qualquer recurso para favorecer esse histórico individual deve ser utilizado, podendo levar em conta a elaboração de um diário de vida no qual a criança ou adolescente registre as diferentes etapas de sua vida através de fotos e outras lembranças que ajudem a construção histórica. Esses elementos o acompanharão ao longo de seu trânsito pelas diferentes instâncias de cuidado.

**72. Atualização e Manutenção de históricos de vida:** As equipes e/ou operadores idôneos das instituições elaborarão e atualizarão de maneira periódica históricos de vida (relatórios, pastas) de cada criança ou e adolescente. Estes deverão estar a seu alcance e os acompanharão quando eles deixem esse lugar e forem a outra instituição ou família, para que continuem com seus cuidados, no sentido de facilitar essas novas intervenções.

**73. Conteúdo dos prontuários:** Nos prontuários e relatórios individuais deve-se fazer constar a informação sobre a família de origem criança e adolescente, assim como incluir os informes baseados nas avaliações periódicas. Os relatórios devem acompanhar a criança e adolescente durante todo o período de acolhimento alternativo para serem consultados pelos profissionais e/ou operadores idôneos devidamente habilitados encarregados em cada momento de seu cuidado.

**74. Relatórios e arquivos à disposição de crianças e adolescentes:** Os relatórios e arquivos de intervenções devem estar à disposição da criança e adolescente, assim como de seus pais ou tutores, dentro dos limites do respeito à privacidade e confidencialidade da criança e adolescente. Antes, durante e após a consulta dos arquivos e relatórios, deve ser proporcionado o assessoramento pertinente à criança e adolescente, ou à sua família.

**75. Confidencialidade da informação dos relatórios:** Todas aquelas pessoas que se encontrem envolvidas na provisão de cuidados alternativos deverão respeitar a confidencialidade da informação contida nos prontuários de crianças e adolescentes sob seus cuidados.

**76. A opinião criança e adolescente sobre os cuidados:** crianças e adolescentes acolhidos deveriam ter acesso a um mecanismo conhecido, eficaz e imparcial, mediante o qual possam comunicar suas queixas ou inquietudes com respeito ao tratamento que se lhes oferece ou às condições de acolhimento. Também poderiam ser constituídas assembleias nas quais as próprias crianças e adolescentes se manifestem abertamente, ou poderia ser implantada uma caixa de mensagens, pudessem introduzir escritos próprios de caráter privado.

**77. Referente adulto de confiança:** as crianças e os adolescentes deverão ter acesso a uma pessoa de confiança que possa atuar como confidente.

**78. Restabelecimento do vínculo familiar:** os cuidadores deverão fomentar e apoiar o vínculo das crianças e adolescentes com suas famílias de origem.

**79. Espaços de encontro:** os âmbitos de cuidado alternativo contarão com espaços de encontro da criança e adolescente com sua família de origem e com todo aquele referente familiar e /ou comunitário que resulte significativo para os mesmos.

**80. Vínculos Comunitários:** deverão garantir que a criança e adolescente tenha acesso à educação e a todos os serviços e cuidados necessários para promover seu desenvolvimento biopsicossocial. Com o objetivo

de apoiar a vinculação comunitária tais serviços se desenvolverão fora do âmbito onde estão abrigados as crianças e os adolescentes, exceto nas situações nas quais seja necessário.

**81. Articulação, integração, interação:** o desenvolvimento e a integração às redes sociais existentes em torno da criança e adolescente e da sua família facilitarão a resolução das intervenções, contando também com outras visões das ações que desenvolvem.

**82. Idoneidade dos responsáveis:** todos os responsáveis por prover à criança e adolescente cuidados alternativos (estejam em contato direto ou não com eles) deverão ser objeto de uma avaliação que valide sua idoneidade para trabalhar com os mesmos.

**83. Qualificação dos cuidadores:** os cuidadores deverão ser avaliados por uma equipe profissional ou por operadores sociais com conhecimento e experiência, que determinem sua aptidão para prover cuidados alternativos às crianças e adolescentes separados de seus pais.

**84. Capacitação dos cuidadores:** os cuidadores deverão ser capacitados antes de começar a responsabilizar-se pelo cuidado de crianças e adolescentes. A capacitação inicial deverá ser complementada com períodos posteriores de treinamento planejados periodicamente.

**85. Avaliação periódica de desempenho:** levando em conta, basicamente, a capacidade de dar cumprimento ao estabelecido nestas orientações.

**86. Acompanhamento dos cuidadores:** os cuidadores receberão acompanhamento e assessoramento de profissionais idôneos durante todo o processo de cuidado.

**87. Função e responsabilidades dos cuidadores:** os cuidadores (a pessoa ou entidade designada) devem:

*a) Velar pela proteção dos direitos da criança e adolescente, em especial, para que possam contar com o cuidado, o alojamento, a atenção de saúde, as oportunidades de desenvolvimento, o apoio psicossocial, a educação e o apoio lingüístico apropriados;*

*b) Velar para que a criança e adolescente tenha acesso à representação legal e outro tipo de assistência, caso seja necessário, para que o seja ouvido, de modo que suas opiniões sejam levadas em conta pelas autoridades encarregadas da tomada de decisões, e para que seja informado e assessorado sobre seus direitos;*

*c) Contribuir para a determinação de uma solução estável que responda ao melhor interesse da criança e*



adolescente;

d) Servir de elo entre a criança e adolescente e as diversas organizações que possam prestar serviços a eles;

e) Assessorar a criança ou adolescente na busca de seus familiares;

f) Velar para que, caso ocorra a repatriação ou a reintegração familiar, que estas estejam a favor do interesse superior da criança e adolescente;

g) Contribuir para que a criança e adolescente se mantenham em contato com sua família.

## 88. Código de conduta de trabalhadores:

Toda instituição que provê cuidados alternativos deverá confeccionar um código de conduta pessoal, no qual fiquem estabelecidos os papéis e as funções de cada uma das pessoas que participam do dispositivo.

## Âmbitos do cuidado alternativo

Existem duas modalidades de cuidados alternativos, classificadas segundo o âmbito no qual tal processo se desenvolve. Desta forma, há crianças e adolescentes privados do cuidado de seus pais, que estão em acolhimento familiar (cuidados baseados em famílias) e outros que recebem cuidados em instituições residenciais. Nestas orientações apresenta-se uma guia específica para cada âmbito de cuidado alternativo, que deve ser complementada com os padrões estabelecidos acima, com relação aos cuidados informais em geral.

## Acolhimento Familiar

89. Crianças menores de três anos deverão ser acolhidas em âmbitos familiares.

90. Seleção de famílias de acolhimento: as famílias de acolhimento serão selecionadas a partir da avaliação de suas aptidões para cumprir com essa função. De acordo com os perfis das famílias e as necessidades específicas de cada criança e adolescente, será tomada a decisão de que uma determinada família seja responsável pelos cuidados de uma determinada criança ou adolescente.

91. Manutenção de vínculos com a

**Família de Origem:** A manutenção dos vínculos da criança ou adolescente com sua família de origem deverá ser apoiada (no caso em que seja pertinente), sendo os adultos cuidadores os que deverão facilitar os meios para que a criança ou adolescente possa encontrar-se com seus familiares, sempre com o devido acompanhamento e supervisão dos profissionais e/ou operadores idôneos a cargo.

92. Responsabilidades da família de acolhimento: Garantir o acesso à saúde e à educação será responsabilidade das famílias que acolhem crianças ou adolescentes sob seus cuidados e para isso deverão contar com o acesso prioritário aos serviços públicos.

93. Acompanhamento às famílias de acolhimento: Deverão contar com o apoio de serviços especiais (programas sociais específicos) que colaborem com a tarefa que eles desenvolvem, recebendo preparação, acompanhamento e avaliações periódicas do desempenho destes e da situação na qual se encontram as crianças ou adolescentes sob seus cuidados.

94. Associações de famílias de acolhimento: As famílias de acolhimento poderão criar associações com o objetivo de fortalecê-las com o apoio recíproco e intercâmbio de experiências, podendo também estabelecer estratégias conjuntas para melhor acompanhar a colocação em andamento e contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes privados de cuidados parentais.

95. A voz da experiência: As famílias de acolhimento deverão ter a possibilidade de fazer valer sua opinião no momento de avaliar a situação da criança ou adolescente sob seus cuidados, tanto no diagnóstico da situação como também no momento de planejar as estratégias de intervenção adequadas para o caso.

## Acolhimento residencial

96. Limites do acolhimento residencial: o uso do acolhimento residencial deverá se limitar aos casos em que esse ambiente for especificamente apropriado, necessário e construtivo para a criança ou adolescente em situação de cuidado alternativo, ou seja, tal modalidade de acolhimento residencial deve proporcionar um cuidado especial e benéfico para seu desenvolvimento da criança ou adolescente.

97. Maiores de três anos: as crianças e

adolescentes abrigados em instituições residenciais devem ter mais de três anos, já que os bebês e crianças menores de que esta idade devem ser cuidados exclusivamente em colocações familiares, não sendo a institucionalização uma opção a faixa etária.

**98. Curta estadia:** A colocação e estadia em instituições residenciais deverão ser provisórias e de curto prazo, pois se deve objetivar que crianças e adolescentes abrigados sejam acolhidos por famílias.

**99. Não desmembramento de grupos de irmãos:** O acolhimento residencial pode ser uma opção para grupos de irmãos que não possam ser cuidados por uma família de acolhimento, priorizando-se, desta forma, a não separação de irmãos.

**100. Casas-Lares:** As casas lares que ofereçam cuidados alternativos residenciais devem abrigar um número reduzido de crianças ou e adolescentes, com o objetivo de que tal âmbito institucional possua a maior semelhança possível com uma família.

**101. Atenção personalizada:** Mesmo sob os cuidados em uma instituição residencial, toda criança e adolescente deverá receber atenção personalizada por parte dos operadores e dos cuidadores a acompanham.

**102. Trabalho em rede:** As instituições residenciais de acolhimento deverão estar articuladas com as redes de serviços e programas tanto de ONGs como da rede de serviços Estatais que forem úteis e necessários para o acompanhamento de crianças e adolescentes abrigados que objetivando conseguir sua reinserção familiar e comunitária, considerando não somente a família de origem, mas também a família ampliada e aos referentes comunitários.

**103. Vinculação comunitária:** Deverão ser desenvolvidas atividades recreativas e educativas formais e informais fora do âmbito de residência. As crianças e adolescentes deverão participar de atividades educacionais, culturais e esportivas visando desenvolver sua inclusão comunitária e garantindo assim a socialização com outros pares.

**104. Regresso:** A transferência para uma família de acolhimento ou, quando possível, a reintegração familiar, será trabalhada na instituição residencial em conjunto com a criança ou adolescente com quem a/o receba e com a equipe técnica e/ou os operadores idôneos da instituição todos os outros atores envolvidos no processo de reintegração familiar ou transferência.



# 5.

## 5. Promover a reintegração à família e/ ou dar soluções estáveis

Neste capítulo são descritas as medidas que devem ser adotadas quando se decide pelo término do período de cuidado alternativo para que se possa favorecer a reintegração de crianças e adolescentes à família de origem e/ou garantir alternativas de cuidados estáveis.

**105. Responsabilidade governamental no vínculo familiar:** os operadores deverão exigir que o organismo governamental competente garanta a elaboração, apoio e supervisão dos contatos regulares e apropriados entre a criança ou adolescente e sua família de origem, especificamente objetivando a reintegração.

**106. Vínculo familiar:** é dever dos cuidadores garantir a continuidade e o fortalecimento dos vínculos familiares da criança e adolescente ao longo de todo o processo de cuidado alternativo. Por exemplo, é importante que os cuidadores mantenham-se informados sobre a localização da família de origem diante de possíveis mudanças no paradeiro, entre outros aspectos.

**107. Participação da criança e adolescente no término ou interrupção do acolhimento:**

o processo de finalização do acolhimento contará, bem como em todo o processo de cuidado alternativo, com a participação ativa da criança e adolescente.

**108. A decisão e planejamento da reintegração:** Uma vez que se considere e se decida pela reintegração da criança e adolescente em seu âmbito familiar; a mesma deverá ser planejada e desenvolvida de maneira articulada e supervisionada, acompanhada por ações técnicas de apoio que levem em consideração a idade da criança ou adolescente, suas necessidades e desenvolvimento evolutivo.

**109. Mediação e acordos:** os objetivos da reintegração e as tarefas principais da família e dos cuidadores deverão constar por escrito e todas as partes devem estar de acordo e buscar um consenso.

**110. O processo de reintegração familiar:** o processo de reintegração familiar deverá acontecer de maneira gradual. A criança ou adolescente deverá participar desse processo de maneira ativa, devendo ser escutado, sendo este um dos aspectos mais importantes para monitorar e avaliar o processo.

**111. Encontros crianças e adolescente – família de origem:** os responsáveis de prover cuidado alternativo as crianças e adolescente deverão contar com um lugar no qual poderão desenvolver os encontros iniciais entre eles e sua família de origem. Posteriormente os encontros poderão se realizar em outros espaços familiares que tenham sido avaliados como seguros e propícios para os encontros.

**112. Acesso a recursos na recuperação do papel de cuidador:** deverá ser facilitado o acesso aos pais, aos familiares ou àqueles que forem responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente, a todos os benefícios sociais existentes, sejam políticas públicas universais ou políticas públicas focalizadas, que poderiam facilitar a satisfação das necessidades básicas do grupo.

**113. Reintegração de adolescentes:** Adolescentes que se encontrem em processo de

reintegração familiar e comunitária deverão ter acesso a todos os recursos e benefícios sociais existentes, com o objetivo de fortalecer tal processo e seu desenvolvimento integral.

**114. A reintegração comunitária:** Deverá ser apoiada e acompanhada de forma articulada pelos profissionais e os operadores governamentais e/ou não governamentais envolvidos.

**115. Os responsáveis pela reintegração comunitária:** quando as organizações que oferecem cuidados alternativos dispuserem de dispositivos e recursos para apoiar a reinserção comunitária, serão essas equipes as responsáveis; caso contrário, deve-se articular com as equipes profissionais e/ou operadores idôneos profissionais, governamentais ou não, que se dedicam a essa tarefa.

**116. Acompanhamento durante e depois da reintegração:** uma vez que a criança e adolescente tenha sido reintegrado ao âmbito familiar e comunitário, deve-se prosseguir com o acompanhamento dos profissionais pelo tempo que determine a autoridade pertinente, não podendo ser inferior a seis meses.

# 6.



## 6. Cuidado alternativo em situações especiais:

Este capítulo apresenta os aspectos que devem ser considerados em relação às modalidades de intervenção com crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento em um país diferente ao seu país de origem, que se encontrarem em situações de emergência resultantes de desastres naturais ou causadas pelo homem. Em todas elas se deverão tomar esses padrões específicos surgidos das Diretrizes como norma de intervenção e aplicar as orientações apresentadas na seção de Princípios Gerais deste documento de trabalho.

As crianças e adolescentes sob cuidados de alternativos nestas situações especiais são os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e correm o risco de serem submetidos a situações de exploração sexual ou tráfico com fins sexuais; por isso medidas preventivas deverão ser tomadas para evitar tais situações de risco.

### O acolhimento de crianças e adolescentes fora de seu país de residência habitual

**117. Igualdade de tratamento:** crianças e adolescentes não acompanhados ou separados terão os mesmos níveis de proteção e cuidados que às crianças

originárias do país de recebimento que se trate.

**118. Elaborar um diagnóstico:** É necessário obter a maior quantidade possível de informação que permita realizar uma avaliação da situação de risco na qual se encontra a criança ou adolescente, os motivos pelos

quais se encontra desacompanhado ou separado de sua família e as condições sociais e familiares em seu país de residência habitual. Em todos os casos deve-se ter sempre presente a necessidade de garantir a confidencialidade da informação e o devido cuidado para evitar qualquer revitimização.

**119. Obtenção de documentação:** deverá ser realizado todo o esforço possível para obter toda a documentação que garanta a identidade do criança e adolescente.

**120. As crianças e adolescentes resgatados de situações de tráfico:** Especialmente os que forem resgatados de situações de tráfico com fins sexuais, deverão receber tratamento psicológico pós-traumático específico. As vítimas deverão receber também assessoramento jurídico para dar início às ações penais contra os agressores. Também deverá ser oferecido apoio e capacitação para evitar a revitimização e adotar medidas adequadas de segurança (por exemplo, não divulgar o endereço da vítima, ou ter cuidado ao realizar os contatos com a família, reservar a identidade da vítima, evitar contato com os agressores, etc.)

**121. Cuidados pertinentes:** Para determinar o cuidado mais apropriado, deverá ser levada em conta a particularidade de cada criança e adolescente, por questões relacionadas à sua origem étnica, suas crenças religiosas e culturais. Isso deverá ser considerado inclusive no interior de um mesmo país, onde se fale mais de um idioma (grupos étnicos) ou havendo uma crença religiosa majoritária, houverem outras diferentes.

**122. Localizar a família:** deverá ser localizada a família da criança ou adolescente para se buscar identificar os motivos pelos quais se encontra em um país distinto ao de origem e não estejam acompanhadas ou separadas de sua família; para poder avaliar a pertinência da restituição.

**123. Comunicações freqüentes:** se for pertinente se deverá garantir que a criança ou adolescente que se encontre nesta situação especial mantenha contatos freqüentes com sua família de origem e demais referentes, para manter os vínculos em caso de uma possível reintegração. Isso seria facilitado pela possibilidade de chamadas telefônicas ou utilizando outros meios de comunicação, como a Internet.

**124. Deverá receber ajuda para regressar:** Assim que se localize um familiar que possa demonstrar o vínculo, for aceito pela criança ou adolescente e esteja em condições de recebê-lo e protegê-lo, propiciando uma adequada restabelecimento de vínculos, ou mesmo quando

uma agência aceite ou possa assumir a responsabilidade pela criança ou adolescente e possa lhe oferecer proteção e cuidados adequados.

Em todos os casos, deverá ser garantido que o retorno seja seguro e a criança ou adolescente jamais deverá ser devolvida de maneira arbitrária ou apressada.

**125. Não serão devolvidos a seu país de residência habitual:** Quando após ser avaliada a situação da criança ou adolescente e se considere que se eles retornarem ao seu país se encontrariam em perigo ou sem um cuidador idôneo.

## Acolhimento em situações de emergência

Por “situações de emergência” compreendem-se as situações geradas pelas catástrofes naturais e as que forem provocadas de maneira humana (contaminação ambiental, transbordamento de rios ou de represas) e também os deslocamentos forçados por questões bélicas.

**126. A mudança como última opção:** se for necessária deverá ser o mais próximo possível de seu lar, a criança ou adolescente deverão ser acompanhados por seus pais ou cuidadores conhecidos, deverá ser planejado um projeto claro de retorno.

**127. Alojamentos massivos:** somente quando situações de emergência superem os dispositivos habituais para oferecer a toda criança e adolescente cuidado respeitável e individualizado os mesmos poderão ser alojados de maneira transitória em alojamentos massivo, garantindo-se em primeiro lugar a provisão de alimentos e moradia. De maneira imediata deverá se desenvolver um dispositivo, pelo qual crianças e adolescentes passem a ser cuidados por famílias enquanto retornam às suas famílias de origem.

**128. Desenvolvimento de um registro:** crianças e adolescentes desacompanhados ou separados de seu grupo familiar deverão ser registradas, constando sua filiação e o lugar onde foram cuidados de maneira alternativa, facilitando à família a possibilidade de localizá-los logo após o episódio que gerou a separação. Deve-se levar em

conta o princípio da confidencialidade a respeito de a toda informação que se registre.

### 129. Prevenir separações

**desnecessárias:** uma vez superado o momento de maior crise, devem-se evitar as separações desnecessárias de famílias; também se deve evitar causar danos potenciais na evacuação e deve-se velar para prevenir o tráfico de crianças e adolescentes através de adoções internacionais em situações de emergência inapropriadas ou fora da lei.

**130. Localizar e reunificar crianças e adolescentes com suas famílias:** Deverão ser aplicados os máximos esforços para isso antes de perseguir qualquer outra solução permanente, sendo este o objetivo principal.

**131. Cuidados alternativos:** as vítimas de situações de emergência, tanto por catástrofes naturais

como por deslocamentos forçados por questões bélicas, deverão permanecer sob o cuidado de famílias ou de organizações que já estejam trabalhando nesses territórios, para evitar desta maneira o tráfico de crianças e adolescentes.

**131. Cuidados temporários:** o cuidado alternativo deverá ser considerado como temporário, prevendo-se a reinserção no âmbito familiar e comunitário; quando as condições assim o permitam.

**132. Cuidados em outros países:** crianças e adolescentes em situação de emergência não devem ser levados a outros países para cuidados alternativos, exceto por motivos de força maior relacionadas com a saúde ou a segurança; devendo ser acompanhados por seus pais ou por cuidadores conhecidos; quando as circunstâncias o permitirem. Uma vez resolvida essa questão particular, crianças e adolescentes deverão voltar ao seu país, ou à região mais próxima ao seu local de origem para facilitar sua reinserção.



# 7.

## 7. Correspondência entre os padrões deste Guia e os artigos das Diretrizes

### 1. Indicações gerais

#### Princípios e orientações gerais.

1. Atenção individualizada: cada criança e adolescente deve ser ouvida individualmente: Art. 6 e 7
2. Escutá-los: Art. 6 e 7
3. Fazer com que compreendam: Art. 6
4. A família da criança ou adolescente: Art. 6
5. Apoio para o fortalecimento das famílias: Art. 3 e 9
6. Necessidade do cuidado alternativo: Art. 2
7. O cuidado deve ser o mais adequado: Art. 2
8. Avaliar, planejar, revisar: Art. 33 e 34
9. A separação da família de origem deve ser pelo menor tempo possível: Art. 14
10. Respeito dos vínculos de irmandade: Art. 17



11. A situação de pobreza: Art. 15
12. Coordenar ações: Art. 32, 35 e 39
13. Colaborar para que se previna: Art. 2 e 3
14. Ter em conta outros recursos disponíveis: Art. 9
15. Estes recursos devem ser facilmente acessíveis e disponíveis para as famílias: Art. 9
16. Os jovens e as jovens: Art. 34
17. Como futuros pais e mães: Art. 36
18. Grupos de irmãos que tenham perdido seus pais ou cuidadores: Art. 37
19. Os operadores das instituições que se relacionem com esses lares a cargo de menores de idade: Art. 37
20. O menino, menina e adolescente que desempenhe o papel de “chefe de família”: Art. 37
21. Quando uma criança ou adolescente é abandonado ou renunciam à sua guarda: Art. 42
22. Quando a família (ou um dos progenitores, ou quem esteja a cargo da criança ou adolescente) manifeste seu desejo de renunciar: Art. 11
23. Se a família decide renunciar: Art. 44
24. Se ninguém do círculo familiar do menino, menina ou adolescente assume o cuidado: Art. 12 e 43
25. Deve-se resguardar a história de cada criança ou adolescente: Art. 42
26. Prestar cuidados e proteção apropriados as crianças e adolescentes vulneráveis: Art. 9
27. As dificuldades que surgem para as famílias: Art. 9

#### **O princípio da desinstitucionalização.**

28. Aqueles que trabalhem em instituições de acolhimento: Art. 133 e 134
29. As instituições residenciais: Art. 23
30. A eliminação dos grandes centros de abrigamento: Art. 23
31. Toda a criança e adolescente institucionalizado desnecessariamente: Art. 49
32. A comunidade na qual se localizam as instituições residenciais deverá ser envolvida: Art. 70

## **2. Para prevenir a separação**

33. Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários: Art. 32, 33 e 48
34. As famílias e crianças e adolescentes: Art. 2, 3, 9ª, 41, 44 e 45

- 35. Ambiente familiar e comunitário: Art. 4, 32, 33 e 34
- 36. Recursos acessíveis: Art. 34
- 37. Os recursos: Art. 34<sup>a</sup>, b e c.
- 38. Planejamento o das Intervenções: Art. 32, 35 e 39
- 39. Atores envolvidos na articulação: Art. 8 e Art. 23.
- 40. Crianças e adolescentes chefes de família ou Famílias chefiadas por crianças e adolescentes: Art. 36, 37, 38, 39 e 41

### 3. Quando se decide pela separação.

- 41. Quando fracassam as medidas de prevenção da separação: Art. 63 e 67
- 42. Processo de separação participativo: Art. 65
- 43. A mudança de local de residência deve ser feita com sensibilidade: Art. 68, 80, 81 e 82
- 44. Comunidade e família ampliada: Art. 44
- 45. Quando os pais manifestam seu desinteresse: Art. 44 e 45

### 4. Durante o cuidado alternativo

- 46. Para cada criança e adolescente, um tipo de cuidado: Art. 6 e 57
- 47. Conhecer e compreender sua situação e seus direitos: Art. 72
- 48. Estabilidade no âmbito de cuidado: Art. 60
- 49. O poder de expressar-se: Art. 99
- 50. O dever de escutá-los: Art. 6 E 57
- 51. Contenção no processo: Art. 3, 9 e 10
- 52. Evitar o desarraigamento: Art. 11
- 53. Os irmãos deverão ser acolhidos de forma conjunta: Art. 17
- 54. Quando os irmãos não puderem ser acolhidos pelos mesmos cuidadores: Art. 17
- 55. Educar com respeito à dignidade humana da criança e adolescente: Art. 96
- 56. A manutenção dos vínculos familiares de crianças e adolescentes e os castigos: Art. 96
- 57. Não se deve medicar crianças e adolescentes para controlar seu comportamento: Art. 97
- 58. Necessidades especiais, cuidados apropriados: Art. 87 e 132
- 59. Autonomia adolescente: Art. 135

60. Prevenir a estigmatização: Art. 95

### **Modalidades do cuidado alternativo**

#### **Cuidados alternativos informais**

61. Formalizar: Art. 56 e 77

62. Apoio aos cuidadores: Art. 56 e 76

63. Acompanhamento aos cuidadores: Art. 77

64. Vinculação familiar: Art. 81

#### **Cuidados Alternativos Formais**

65. Transitoriedade do cuidado alternativo: Art. 14

66. Revisão periódica da medida: Art. 67

67. Habilitação dos espaços: Art. 105

68. Projetos de cuidado alternativo: Art. 106

69. Proteção e cuidado: Art. 13

70. Cuidar com respeito e compreensão: Art. 90

71. Identidade da criança e adolescente: Art. 100

72. Atualização e Manutenção de históricos de vida: Art. 110

73. Conteúdo dos prontuários: Art. 110

74. E Relatórios e arquivos à disposição de crianças e adolescentes: Art. 111

75. Confidencialidade da informação dos relatórios: Art. 112

76. A opinião criança e adolescente sobre os cuidados: Art. 99

77. Referente adulto de confiança: Art. 98

78. Restabelecimento do vínculo familiar: Art. 81

79. Espaços de encontro: Art. 81

80. Vínculos Comunitários: Art. 83, 84, 85 e 86

81. Articulação, integração, interação: Art. 65

82. Idoneidade dos responsáveis: Art. 113

83. Qualificação dos cuidadores: Art. 71

84. Capacitação dos cuidadores: Art. 71

85. Avaliação periódica de desempenho: Art. 71

- 86. Acompanhamento dos cuidadores: Art. 71
- 87. Função e responsabilidades dos cuidadores: Art. 104
  
- 88. Código de conduta de trabalhadores: Art. 107

### **Âmbitos do cuidado alternativo**

#### **Acolhimento Familiar**

- 89. Crianças menores de três anos: Art. 22
- 90. Seleção de famílias de acolhimento: Art. 71 e 181
- 91. Manutenção de vínculos com a Família de Origem: Art. 119
- 92. Responsabilidades da família de acolhimento: Art. 84 e 85
- 93. Acompanhamento às famílias de acolhimento: Art. 120
- 94. Associações de famílias de acolhimento: Art. 122
- 95. A voz da experiência: Art. 121

#### **Acolhimento residencial**

- 96. Limites do acolhimento residencial: Art. 21
- 97. Maiores de três anos: Art. 22
- 98. Curta estadia: Art. 123
- 99. Não desmembramento de grupos de irmãos: Art. 22
- 100. Casas-Lares: Art. 123
- 101. Atenção personalizada: Art. 126
- 102. Trabalho em rede: Art. 131
- 103. Vinculação comunitária: Art. 86
- 104. Egreso: Art. 65 e 123 (Acá va "Egreso", pero habían traducido "regreso" (regresso) en vez de egreso. Fijate el el texto de cambiar el titulo del estandar 104)

## **5. Promover a reintegração à família e/ ou dar soluções estáveis**

- 105. Responsabilidade governamental no vínculo familiar: Art. 49 e 131
- 106. Vínculo familiar: Art. 104
- 107. Participação da criança e adolescente no término ou interrupção do acolhimento: Art. 104
- 108. A decisão e planejamento da reintegração: Art. 52, 133 e 134

109. Mediação e acordos: Los objetivos de la reintegración e las tareas principales de la familia e los cuidadores deberán constar por escrito e ser consensuados por todas las partes. Art.9

110. O processo de reintegração familiar: Art. 7, 131 e 134

111. Encontros crianças e adolescente – família de origem: Art. 51

112. Acesso a recursos na recuperação do papel de cuidador: Art. 34 e 133

113. Reintegração de adolescentes: Art. 135 e 136

114. A reintegração comunitária: Art. 32, 33, 48 e 131

115. Os responsáveis pela reintegração comunitária: Art. 35, 39 e 133

116. Acompanhamento durante e depois da reintegração: Art. 32, 33, 48 e 133

## 6. Cuidado alternativo em situações especiais:

### **O acolhimento de crianças e adolescentes fora de seu país de residência habitual**

117. Igualdade de tratamento: Art. 141

118. Elaborar um diagnóstico: Art. 147

119. Obtenção de documentação: Art. 147

120. As crianças e adolescentes resgatados de situações de tráfico: Art. 144

121. Cuidados pertinentes: Art. 142, 145 e 157

122. Localizar a família: Art. 146

123. Comunicações freqüentes: Art. 151

124. Deverá receber ajuda para regressar: Art. 146, 147 e 150

125. Não serão devolvidos a seu país de residência habitual: Art. 148

### **Acolhimento em situações de emergência**

126. A mudança como última opção: Art. 154 e 158

127. Alojamentos massivos: Art. 154

128. Desenvolvimento de um registro: Art. 162, 163 e 164

129. Prevenir separações desnecessárias: Art. 155, 156 e 158

130. Localizar e reunificar crianças e adolescentes com suas famílias: Art. 154 f e 156

131. Cuidados alternativos: Art. 157 e 159

132. Cuidados temporários: Art. 154

133. Cuidados em outros países: Art. 154, 160 e 166

G

8.

## 8. GLOSSÁRIO

### → **Acolhimento familiar:**

é um tipo de cuidado realizado por uma família de acolhimento, que recebe uma criança ou adolescente sob seus cuidados integrais em sua residência sem alterar significativamente a rotina familiar. A família de acolhimento continua com sua dinâmica e estrutura cotidiana responsabilizando-se pela proteção integral da criança ou adolescente pelo período de tempo que for necessário. A família exerce todas as responsabilidades do cuidado, sem estabelecer qualquer vinculação de filiação. Geralmente a criança permanece em acolhimento familiar até que seja reintegrada à sua

família de origem após haver superado as causas que deram origem à separação. Segundo se define nas Diretrizes, o acolhimento por familiares é o que se realiza no âmbito da família extensa da criança ou adolescente ou com amigos íntimos da família. O acolhimento familiar pode ser de caráter formal ou informal.

### → **Autonomia progressiva:**

as crianças e adolescentes têm “direito” a desenvolver e exercer progressivamente seus direitos, de acordo com o seu grau de maturidade e desenvolvimento pessoal. Esse enfoque supera o argumento tradicional de sentido inverso, isto é, que

os pais ou outros adultos têm “poderes” sobre a infância já que, segundo essa concepção, as crianças e adolescentes carecem de autonomia, dado que estão em uma etapa da vida caracterizada pela dependência ou subordinação aos adultos, em especial aos pais. Após haver incorporado a perspectiva dos direitos humanos à infância, altera-se esta concepção e modifica-se também a concepção das relações que a criança e adolescente pode construir com sua família, sociedade e com o Estado. A infância é agora concebida como uma época de desenvolvimentos na qual se alcançam progressivamente maiores graus de autonomia não só pessoal, mas também social e jurídica. Nesta linha, o Art. 5 da CDN dispõe que o exercício dos direitos da criança é progressivo “em consonância com a evolução de suas faculdades”, e que aos pais (ou outros adultos referentes) lhes compete dar “orientação e direção apropriadas para que a criança exerça os direitos reconhecidos na presente Convenção”.

#### → Condições Especiais:

fazem referência às características e atributos específicos de cada criança ou adolescente, tendo em conta se há necessidades especiais, se é portador de alguma limitação psicofísica ou condição diferente de seu ambiente. Além de sua identidade de gênero, história, cultura, etc. Tudo isso deve ser respeitado sem discriminação e dando opções adequadas para o desenvolvimento integral.

#### → Coordenar ações:

realizando acordos com as outras pessoas e/ou instituições relacionadas à criança

e adolescentes ou à família sobre a qual se intervêm. Para isso, deve-se dialogar e compartilhar uma expectativa em comum sobre os objetivos e estratégias das tarefas de proteção de direitos e fortalecimento familiar.

#### → Cuidado alternativo estável:

o cuidado alternativo, qualquer que seja sua modalidade ou seu âmbito de desenvolvimento, deve satisfazer de um modo amplo todos os aspectos do cuidado, abarcando tanto os aspectos básicos (a alimentação, o vestuário, moradia, educação, saúde, recreação, entre outros) como os emocionais, garantindo todos os direitos. Nesse sentido, no que tange ao segundo aspecto, a estabilidade do cuidado vai mais além da temporalidade do mesmo, mantendo-se a relação que se constrói no cuidado entre a criança ou adolescente acolhido e as pessoas responsáveis por sua proteção. A estabilidade do cuidado alternativo é então, a capacidade de construir com a criança ou adolescente acolhido vínculo que se caracterizem por serem significativos para ele, ao mesmo tempo em que são contínuos e seguros. Desta forma, além de sua duração, um cuidado estável é o que oferece certa segurança, e certa contenção emocional, não constituindo uma ameaça para a criança ou adolescente, ao contrário, lhe proporcionando cuidados pelo tempo que for necessário.

#### → Cuidados apropriados:

as causas pelas quais crianças e adolescentes são afastados dos cuidados de seus pais são diversas e complexas, como as conseqüências que essa perda

gera na vida das crianças. São meninos cujos direitos têm sido violados, por isso é necessário ativar diversas ações de restituição dos mesmos. A provisão de um cuidado alternativo para essas crianças é uma dessas ações de restituição. Mas nem todos os cuidados alternativos são apropriados ou adequados para todas as crianças. A análise da complexidade das situações nas quais as crianças estão imersas, somada à singularidade de cada criança (no que diz respeito à sua idade, gênero, etnia, língua, etc.) determinam o cuidado apropriado e necessário para cada um deles. Os cuidados apropriados se planejam, decidem e desenvolvem segundo as particularidades de cada menino, menina ou adolescente. Ajustam-se às suas necessidades, conveniência e são proporcionados em forma oportuna.

#### →Estrutura familiar e comunitário-territorial:

as instituições formais e informais, os líderes comunitários, os profissionais e operadores das ONGs ou dos organismos do Estado que têm sua base nas comunidades estabelecem um sistema de relações, uma rede capaz de potencializar as articulações entre si. Essa estrutura favorece a inclusão de todos os cidadãos em seu ambiente territorial, diminui as possibilidades de exclusão e/ou marginalização social. Assim se previne, entre outras coisas, a institucionalização de meninas e meninos.

#### →Escuta:

escutar é estar atento a todas as possibilidades de expressão de cada menina, menino ou adolescente. É necessário estar atento as suas palavras,

suas expressões, suas comunicações gestuais, lúdicas, simples e diretas ou complexas e indiretas. Para isso devem-se criar momentos e espaços apropriados para a expressão sem condicioná-los, com total liberdade. A escuta deve ter efeitos: para isso deve ser levada em consideração cada uma das expressões com relação à vida cotidiana e em particular nos momentos nos quais se tomam as decisões.

#### →Escolas para pais:

espaços onde pais, mães ou pessoas que devem exercer cuidados parentais se reúnem em grupos e intercambiam conhecimentos e experiências cotidianas de cuidado. Nesses espaços os pais e mães encontram apoio e orientação que os ajudam a encarar e elaborar as dificuldades próprias do rol de cuidado que assumem com seus filhos ou crianças a cargo. Estão coordenadas e animadas por pessoas idôneas: educadores, profissionais, líderes comunitários que facilitam o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos para melhorar o cuidado de meninas, meninos e adolescentes favorecendo a assunção responsável das maternidades e paternidades.

#### →Espaços de articulação:

surgem dos acordos entre as instituições que trabalham dentro e fora do território comunitário. São espaços ad hoc (mesas de trabalho, agenda de reuniões periódica, Jornadas de trabalho interinstitucional etc.) ou formalizados (em Conselhos ou Foros de direitos, entidades sociais governamentais ou não governamentais, oficinas. etc.) Sua função pode ser tanto a de prevenir como a de favorecer a restituição de direitos violados.



→**Lar estável:** oferece vínculos contínuos, significativos e seguros para crianças e adolescentes respondendo ainda assim durante períodos de cuidado alternativo.

→**Interesse superior da criança e adolescente:**

é um princípio de interpretação denominado também “melhor interesse da criança”. No Art. 3 da CDN se fazem referência à obrigação de ter em conta sua consideração em cada medida ou decisão a tomar sobre a vida de meninos e meninas. Para sua consideração, não deverá haver discriminação alguma por motivos de etnia ou posição social, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, nacionalidade, impedimentos físicos ou qualquer outra condição. Cada menino e cada menina são únicos, por isso o “melhor interesse” deve ser avaliado para cada um em particular. Por isso sua determinação surge de uma avaliação particular, na qual a opinião da criança em relação à sua situação deve ser escutada e levada em conta.

→**Necessidades especiais:**

trata-se das diferentes necessidades específicas para desenvolver certas habilidades para enfrentar situações cotidianas em distintas áreas: comunicação, educação, alimentação, deslocamento, etc. Os portadores de necessidades especiais são aqueles que não respondem a tais demandas cotidianas (seja porque têm uma deficiência ou uma aptidão excepcional) e por esta razão necessitam de adaptações e compensações que lhes permitam satisfazer e garantir o cumprimento de todas suas necessidades. O outro lado das

“necessidades especiais” são os recursos que se necessitam e as respostas que essas crianças recebem do ambiente para poder satisfazê-las adequadamente, potencializando suas capacidades e desenvolvimento integral.

→**Participação:**

a participação de crianças e adolescentes começa com o acesso à informação. Para eles é possível intervir para modificar ou influir no ambiente de maneira ativa, após haver compreendido a situação que os envolve. A informação é o primeiro degrau, logo se devem levar em conta tudo o que ele ou ela façam para contribuir para resolver todo tipo de situações, expectativas e problemas que lhes afetam.

→**Recursos humanos idôneos:**

são aqueles que têm uma formação apropriada para oferecer apoio as crianças, adolescentes e suas famílias. A idoneidade surge tanto da experiência profissional e crítica, como da capacitação específica. Neste campo de ação, o conhecimento básico deve incluir a filosofia que diz respeito aos direitos humanos, as estratégias de ajuda social, os conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil, a administração apropriada das crises familiares e as estratégias de desenvolvimento de redes comunitárias.

→**Reinserção:**

faz referência ao regresso após o cuidado alternativo tanto da criança ao seu ambiente como o regresso de sua família à sua comunidade de origem, a qual poderia haver sido marginalizada.

→**Reintegração:**

quando após o ato de inserção se produz a integração, isto é, o estabelecimento de vínculos significativos com as pessoas e o ambiente comunitário.

→**Restabelecimento de vínculos:**

refere-se à tarefa de reconstrução dos vínculos (dos laços) com aquelas pessoas que foram significativas para os meninos, meninas e os adolescentes que foram privados da continuidade da convivência no âmbito familiar e comunitário.

→**Singularidade:**

Toda criança e adolescente conta com uma série atributos pessoais que os diferencia dos demais, assim como são singulares as condições que os levaram a estar privados dos cuidados parentais.

→**Residência/ cuidado residencial/ acolhimento institucional:**

A residência esta a cargo de pessoas responsáveis pelo cuidado. Esta concepção inclui um amplo espectro de espaços que vão desde os orfanatos, que geralmente incluem um número importante de “internos”, as casas lares, pequenas instituições com um formato que pretende recriar uma família, acolhendo um pequeno número de crianças e adolescentes que tem como responsáveis figuras estáveis, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas separadamente, em bairros residenciais.

Nas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança (ONU), define-se o cuidado residencial como aquele oferecido em qualquer contexto de cuidado grupal não baseado em família



[relaf.org](http://relaf.org)

[unicef.org](http://unicef.org)